EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 010/2018

Município de Poço das Antas
Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio
Processo Administrativo N.º 076/2018
Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

Edital de Pregão Presencial para a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e de saúde ocupacional, de modo a elaborar e emitir os LTCAT; elaborar e emitir o LIP; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o PCMSO - NR 7; orientar e fornecer dados para o preenchimento do PPP - INSS; elaborar e assessorar o desenvolvimento do PPRA - NR 9; realização dos exames necessários, para o atendimento da legislação vigente, de todos os servidores do município, com a emissão dos competentes ASO´s.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE POÇO DAS ANTAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro do ano de 2018,** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, localizada na Av. São Pedro, 1213, Centro, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 2.215, de 07 de agosto de 2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e de saúde ocupacional, sob o regime de menor preço global, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e termos deste Edital.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de**

modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); elaborar e emitir o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7); orientar e fornecer dados para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – INSS; elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9); realização dos exames necessários, para o atendimento da legislação vigente, de todos os Servidores do Município, com a emissão dos competentes Atestados de Saúde Ocupacional (ASO´s).

Segue abaixo descrição na íntegra do objeto, considerando a elaboração, implantação e gerenciamento dos seguintes itens:

1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
2. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR 15 e NR 16).
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.
4. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.
5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – INSS, na forma de orientação e fornecimento de dados para o referido preenchimento.
6. Realização de Exames Médicos Ocupacionais admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e complementares.
7. Realização de Exames Complementares, Audiométricos, Eletrocardiograma e Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (HCV), conforme PCMSO.
8. Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
9. Treinamento de Segurança do Trabalho e Uso de EPI's e EPC's.
10. Os atendimentos e realizações de Exames Médicos Periódicos deverão ser prestados no Município de Poço das Antas.

Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser renovados em período não superior a 01 (um) ano e deverão ser elaborados e assinados por profissionais qualificados e habilitados para tal.

Todos os itens acima previstos deverão atender as Normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, Portaria 3.214/78, conforme legislação vigente.

QUANTIDADE DE SERVIDORES:

O Município possui atualmente um número aproximado de 120 (cento e vinte) Servidores Contratados/Nomeados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, podendo ocorrer variações no transcorrer do futuro contrato.

Conforme especificações constantes no Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 e seus subitens, deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.° 1 e n.° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

AO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, diretamente, por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Sendo que cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de **CREDENCIAMENTO** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo **ANEXO I.**

3.4. JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo ANEXO II.

Observação 1: A documentação referente ao credenciamento e a declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação devem ser apresentados fora dos envelopes n.º 01 e 02, acompanhados de documento de identidade.

Observação 2: A não apresentação da "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" (Anexo II), fora dos envelopes 01 e 02, implica na eliminação automática da empresa no presente certame.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação, devidamente credenciada nos termos do item 3, deste Edital.

3.6. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" (Anexo II), fora dos envelopes de n.º 01 e n.º 02. A falta deste documento implica na eliminação automática da empresa do certame.

3.7. A empresa que pretende usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a empresa se enquadra como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2018.

3.8. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a cooperativa se enquadra no limite de receita referido acima. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2018.

Importante: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, autenticação

de servidor do município de Poço das Antas, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta financeira, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada conforme planilha de custos fornecida pelo Município de Poço das Antas, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme **Anexo III,** ser redigida em linguagem clara, por meio mecânico, em português, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, não sendo admitidas propostas manuscritas (escritas à mão), e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para a entrega das propostas;

c) descrição completa dos serviços **(objeto do presente Edital), conforme consta no Anexo III, não podendo somente constar "conforme Edital",** sob pena de desclassificação;

d) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução do objeto da presente licitação e pela fiel observância das especificações e determinações do Município, conforme Anexo III;

e) valor total global mensal por servidor, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, custos diretos e indiretos, taxa de administração, seguros, despesas com deslocamento, treinamentos e o que mais se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto licitado, assinado pelo licitante (Representante Legal da empresa), conforme Anexo III.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,05 (cinco centavos).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Para feitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre os valores brutos, correspondentes ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem preços superiores ao valor total mensal de R$ 16,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) por servidor para a execução dos serviços (objeto do presente Edital), conforme média do preço orçado pela Administração Municipal.

e) contiverem preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

6.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de corrigi-los da seguinte forma:

a) O erro da multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.18. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.8, deste Edital.

6.18.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 1 (um) minuto, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de

classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.18.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.19 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.21. O disposto nos itens 6.18 à 6.20, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município **(ALVARÁ vigente),** relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda da Receita Estadual.

7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(ANEXO IV).**

7.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa **(ANEXO V).**

b) Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de plena aceitação dos termos deste Edital **(ANEXO VI).**

7.1.5 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando a mesma não possuir data de validade.

7.1.6 - PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação do licitante já ter executado serviços similares aos do objeto da presente licitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul) em vigor, sendo que as certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho do Rio Grande do Sul;

c) Relação dos profissionais que irão atender ao Município, com as devidas qualificações e registro na entidade profissional competente, de acordo com as atividades constantes no objeto do presente Edital.

Obs.: Comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais com a empresa licitante através

de: no caso de empregado - anexar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela empresa licitante; no caso de sócio - anexar cópia do contrato social em vigor; no caso de contratado - anexar contrato de prestação de serviços; ou ainda, no caso de cooperativa - através da apresentação do rol dos profissionais associados ou cooperados.

Obs.: A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I – Se a matriz for executar o contrato, toda documentação a ser apresentada no certame deverá ser relativa a ela;

II – Se a filial for executar o contrato, a documentação a ser apresentada no certame deverá ser da filial, excetuando-se os casos em que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) são válidos tanto para a matriz quanto para todas as suas filiais.

Todas as certidões negativas apresentadas que não contenham prazo expresso de validade, deverão ter data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da documentação a esta licitação.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste Edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo

de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Servirão de recursos para cobertura das despesas provenientes da presente licitação os da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. Os recursos, que serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, deverão ser protocolados em via original, dentro do prazo previsto no item 10.1, no Setor de Protocolo do Município, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min de segundas à sextas-feiras.

10.5. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por

qualquer outro meio além do previsto no item 10.4.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o licitante vencedor, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

12 - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Obs.: As condições do contrato estão anexas à Minuta de Contrato, conforme **(ANEXO VII).**

13 - DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

13.2. Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

13.3. Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

13.4. Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

13.6. Os valores do futuro contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

14 - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

14.1. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

14.2. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes no objeto deste Edital, nas respectivas especialidades, devidamente vinculados a empresa. Reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer profissional que não atender aos serviços contratados.

14.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação.

14.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

15 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. DOS DIREITOS:

15.1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do futuro contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

15.1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES:

15.2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VII), subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do futuro contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do futuro contrato.

15.2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do futuro contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do futuro contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do futuro contrato.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1. A recusa pela futura contratada em prestar os serviços, objeto do presente Edital adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame*;*

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável*;*

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo**;**

f) cometimento de fraude fiscal;

g) não celebrar o contrato;

h) fraudar a execução do contrato;

i) falhar na execução do contrato;

16.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DA RESCISÃO:

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à

indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

18 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao Edital serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, as petições em vias originais deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

d) Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

- Somente serão válidos os documentos originais;

- Os documentos originais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min;

- Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro e Equipe de Apoio não apreciarão o teor dos citados documentos.

e) Não serão recebidos como impugnação ao Edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto nas alíneas anteriores.

f) Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do

certame.

g) Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Poço das Antas, na Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, ou pelo telefone (51) 3773-1122, no horário compreendido entre às 07h30min e 11h30min e das 13h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

19.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por Servidor qualificado deste Município, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na reunião de recebimento das propostas e documentação.

19.8. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

19.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Proposta, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

19.10. Não será permitido subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

19.12. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.13 - A fiscalização dos serviços executados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

19.16. São ANEXOS deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Também é parte integrante do presente Edital: Projeto Básico.

19.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Poço das Antas, 10 de outubro de 2018.

Laércio Pedro Klein,
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 10/10/2018.

_____
Aurélio Ferreira Gomes -
OAB/RS N.º 87.099.

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1 - OBJETO

O presente projeto básico visa detalhar os elementos necessários à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); elaborar e emitir o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7); orientar e fornecer dados para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – INSS; elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9); realização dos exames necessários, para o atendimento da legislação vigente, de todos os Servidores do Município, com a emissão dos competentes Atestados de Saúde Ocupacional (ASO´s).**

Segue abaixo descrição na íntegra do objeto, considerando a elaboração, implantação e gerenciamento dos seguintes itens:

1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
2. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR 15 e NR 16).
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.
4. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.
5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – INSS, na forma de orientação e fornecimento de dados para o referido preenchimento.
6. Realização de Exames Médicos Ocupacionais admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e complementares.
7. Realização de Exames Complementares, Audiométricos, Eletrocardiograma e Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (HCV), conforme PCMSO.
8. Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
9. Treinamento de Segurança do Trabalho e Uso de EPI's e EPC's.
10. Os atendimentos e realizações de Exames Médicos Periódicos deverão ser prestados no Município de Poço das Antas.

Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser renovados em período não superior a 01 (um) ano e deverão ser elaborados e assinados por profissionais qualificados e habilitados para tal.

Todos os itens acima previstos deverão atender as Normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, Portaria 3.214/78, conforme legislação vigente.

QUANTIDADE DE SERVIDORES:

O Município possui atualmente um número aproximado de 120 (cento e vinte) Servidores Contratados/Nomeados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, podendo ocorrer variações no transcorrer do futuro contrato.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ESTIMATIVA DOS CUSTOS

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A estimativa de custos consiste no **valor total mensal de R$ 16,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) por servidor municipal,** para a execução dos serviços (objeto do presente Projeto Básico), conforme média do preço orçado pela Administração Municipal.

3 - FINALIDADE DOS SERVIÇOS

O objetivo da contratação de empresa para prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e de saúde ocupacional, é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, associados às atividades desempenhadas no âmbito do Município de Poço das Antas.

4 - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

4.1. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.2. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes no objeto deste projeto básico, nas respectivas especialidades, devidamente vinculados a empresa. Reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário que não atender aos serviços contratados.

4.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste projeto básico e no futuro edital.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, se disponibilizará a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.

6 - DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Os valores do futuro contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a prestação dos serviços na forma ajustada;

b) Executar os serviços de acordo com o exigido nas leis e normas regulamentares pertinentes;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

e) Utilizar mão-de-obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços, de modo a garantir a sua perfeita execução.

8 - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1. A recusa pela futura contratada em prestar os serviços, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame*;*

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável*;*

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo**;**

f) cometimento de fraude fiscal;

g) não celebrar o contrato;

h) fraudar a execução do contrato;

i) falhar na execução do contrato;

8.4. Na aplicação das penalidades previstas, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - HIPÓTESES DE RESCISÃO:

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

Poço das Antas, 09 de outubro de 2018.

Jair Antônio Schneider,
Secretário Municipal da Administração,
Indústria e Comércio.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Nome: .....
Nacionalidade: ..... Estado Civil: .....
Endereço: ..... Profissão: .....
Carteira de Identidade: ..... CPF: .....

EMPRESA CREDENCIADORA:

Razão Social: .....
Endereço: .....
CNPJ: ..... Insc. Estadual: .....

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018,** promovida pelo município de Poço das Antas, lhe conferindo todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., sita à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA que atende os requisitos de habilitação do **Edital de Pregão Presencial N.° 010/2018.**

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018,** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social: .....

Endereço: .....

Município: ..... Estado: .....

CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....

CEP: ..... Telefone: .....

E-mail: ..... Fax: .....

Contato: .....

Objeto:
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); elaborar e emitir o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7); orientar e fornecer dados para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – INSS; elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9); realização dos exames necessários, para o atendimento da legislação vigente, de todos os Servidores do Município, com a emissão dos competentes Atestados de Saúde Ocupacional (ASO´s). Segue abaixo descrição na íntegra do objeto, considerando a elaboração, implantação e gerenciamento dos seguintes itens: 1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. 2. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR 15 e NR 16). 3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas. 4. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.

5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – INSS, na forma de orientação e fornecimento de dados para o referido preenchimento.
6. Realização de Exames Médicos Ocupacionais admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e complementares.
7. Realização de Exames Complementares, Audiométricos, Eletrocardiograma e Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (HCV), conforme PCMSO.
8. Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
9. Treinamento de Segurança do Trabalho e Uso de EPI's e EPC's.
10. Os atendimentos e realizações de Exames Médicos Periódicos deverão ser prestados no Município de Poço das Antas.

Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser renovados em período não superior a 01 (um) ano e deverão ser elaborados e assinados por profissionais qualificados e habilitados para tal.

Todos os itens acima previstos deverão atender as Normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, Portaria 3.214/78, conforme legislação vigente.

QUANTIDADE DE SERVIDORES:

O Município possui atualmente um número aproximado de 120 (cento e vinte) Servidores Contratados/Nomeados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, podendo ocorrer variações no transcorrer do futuro contrato.

Valor Total Mensal por Servidor Municipal:
R$ _____ (_____)

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:

1 - Declaro que manterei profissionais legalmente habilitados;

2 - Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

3 - Declaro que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para entrega dos envelopes deste Edital de Pregão Presencial, assinada pelo licitante ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico da empresa. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4 - Declaro que o (a) Senhor (a) ..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio), irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/CNPJ):

Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa CNPJ/MF.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. De acordo com o que preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ/MF: .....
ENDEREÇO: .....

Na qualidade de Representante Legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da Lei e para os fins da licitação **Pregão Presencial N.º 010/2018,** que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., sita à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., declara plena aceitação dos termos do **Edital de Pregão Presencial N.° 010/2018.**

Local, ____ de _____ de 2018.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Laércio Pedro Klein, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Pedro, 1093, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 459.325.810-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1038237929, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., telefone n.º (.....) ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., ..., ..., ..., ..., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., RG n.° ....., residente e domiciliado (a) na Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 010/2018** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); elaborar e emitir o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7); orientar e fornecer dados para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – INSS; elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**

(PPRA – NR 9); realização dos exames necessários, para o atendimento da legislação vigente, de todos os Servidores do Município, com a emissão dos competentes Atestados de Saúde Ocupacional (ASO´s).

Segue abaixo descrição na íntegra do objeto, considerando a elaboração, implantação e gerenciamento dos seguintes itens:

1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
2. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR 15 e NR 16).
3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.
4. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07, para todas as atividades constantes nos Setores do Município de Poço das Antas.
5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – INSS, na forma de orientação e fornecimento de dados para o referido preenchimento.
6. Realização de Exames Médicos Ocupacionais admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e complementares.
7. Realização de Exames Complementares, Audiométricos, Eletrocardiograma e Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (HCV), conforme PCMSO.
8. Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
9. Treinamento de Segurança do Trabalho e Uso de EPI's e EPC's.
10. Os atendimentos e realizações de Exames Médicos Periódicos deverão ser prestados no Município de Poço das Antas.

Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser renovados em período não superior a 01 (um) ano e deverão ser elaborados e assinados por profissionais qualificados e habilitados para tal.

Todos os itens acima previstos deverão atender as Normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, Portaria 3.214/78, conforme legislação vigente.

QUANTIDADE DE SERVIDORES:

O Município possui atualmente um número aproximado de 120 (cento e vinte) Servidores Contratados/Nomeados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, podendo ocorrer variações no transcorrer do futuro contrato.

Conforme especificações constantes no Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ .....**

(.....) mensais por Servidor Municipal, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

A Contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes no objeto deste contrato, nas respectivas especialidades, devidamente vinculados a empresa. Reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer profissional que não atender aos serviços contratados.

A Contratada responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

São beneficiários deste contrato os servidores inscritos pela CONTRATANTE.

Cabe à CONTRATANTE o fornecimento à CONTRATADA dos dados de identificação de seus servidores, conforme abaixo relacionado:

a) Nome;
b) RG;
c) CPF;
d) Data de nascimento;
e) Data de admissão;
f) Cargo ou função (segundo a CBO: Classificação Brasileira de Ocupações);
g) Setor de trabalho;
h) Outros detalhes que se fizerem necessários.

O beneficiário deverá ser inscrito antes do início da prestação de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA toda e qualquer mudança de função que implique em exposição a risco profissional diferente daquele que o servidor estava exposto.

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o retorno ao trabalho de servidor afastado por 30 (trinta) dias ou mais, devido à doença profissional, ou não, acidente de trabalho, licença maternidade, ou demais afastamentos pertinentes.

A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, imediatamente, as demissões de servidores, para a realização dos exames demissionais e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

Constitui responsabilidade da Contratada a utilização de mão-de-obra qualificada e habilitada para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de modo a garantir a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pela Contratada em prestar os serviços, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente

contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 010/2018** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, ... de ..... de 2018.

Laércio Pedro Klein,
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO.

.....,
CONTRATADA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Nome: .....,
CPF: .....

Nome: .....,
CPF: .....